



PREFEITURA MUNICIPAL
MATO QUEIMADO - RS

“Trabalho e Transparência”

CNPJ 04.204.318/0001-45

PROCESSO LICITATÓRIO N° 040/2016
PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2016

Nilson Antonio Borchert, Prefeito em Exercício do município de Mato Queimado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, torna público que realizará o **PREGÃO PRESENCIAL n° 013/2016**, do tipo **MENOR PREÇO**, com abertura da sessão às **09h (NOVE HORAS) DO DIA 27 DE OUTUBRO DE 2016**, conforme condições estabelecidas no presente Edital e de acordo com o disposto na Lei n° 10.520/02, Decreto municipal n° 567/2006, aplicando-se subsidiariamente a Lei n° 8.666/93 e a legislação complementar vigente e pertinente à matéria, quando se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação.

1 - DO OBJETO

1.1 O presente pregão presencial tem por objeto aquisição de equipamento, com as seguintes descrições mínimas;

- 01 (Uma) ENFARDADEIRA DE CÂMARA FIXA PARA FARDOS CILINDRICOS SECOS OU PRÉ-SECADO, NOVA, FABRICAÇÃO NACIONAL largura mínima do recolhedor de 1,30mt, fardos de tamanho mínimo 1,2x1,2mt, potência mínima requerida de 80CV, produção aproximada mínima de 25 fardos/hora, fardos com peso médio de 250 a 300kg quando seco e 550 a 650 quando pré-secado, Esteira de formação do fardo 26 barras Ø 35, rodado 2.370, roda auxiliar do pick-up com 300mm de ferro, pneu 12 lonas.

2 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

2.1 Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 07 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de n° 1 e n° 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE MATO QUEIMADO, RS.
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2016
ENVELOPE N° 01 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

AO MUNICÍPIO DE MATO QUEIMADO, RS.
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2016
ENVELOPE N° 02 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO)



PREFEITURA MUNICIPAL
MATO QUEIMADO - RS

“Trabalho e Transparência”

CNPJ 04.204.318/0001-45

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Observação: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

3.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante



PREFEITURA MUNICIPAL
MATO QUEIMADO - RS

“Trabalho e Transparência”

CNPJ 04.204.318/0001-45

fazer-se representar, em todas as sessões públicas referentes à licitação.

4 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº. 01 - PROPOSTA e nº. 02 - DOCUMENTAÇÃO.

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.3. O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame.

5 - PROPOSTA DE PREÇO:

5.1. A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser apresentada de forma clara, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

a) razão social da empresa;
b) descrição do produto ofertado, referências, dados técnicos do bem como descrição do ano, marca e modelo, **prospecto do equipamento** onde constam as características e demais dados correspondentes ao bem;

c) **preço unitário líquido**, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

Observação: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e

AP



PREFEITURA MUNICIPAL
MATO QUEIMADO - RS

“Trabalho e Transparência”

CNPJ 04.204.318/0001-45

sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

6.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

6.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

6.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida à ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

6.5.1. Dada a palavra a licitante, esta disporá de 01 (um) minuto para apresentar nova proposta.

6.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.6.1. A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a **R\$ 200,00 (duzentos reais)** do valor da menor proposta por item.

6.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 13 deste edital.

6.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

6.9. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

6.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo,



PREFEITURA MUNICIPAL
MATO QUEIMADO - RS

“Trabalho e Transparência”

CNPJ 04.204.318/0001-45

comparando - a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

6.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

6.13. Serão desclassificadas as propostas que:

a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;

b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;

c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;

d) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.15. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada como critério do desempate, a preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte que atenderem ao item 4 deste edital.

6.16. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte sejam superiores em até 5 % (cinco por cento) à proposta de menor valor.

6.17. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou a empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 05 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;

b) Se a microempresa ou a empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do



PREFEITURA MUNICIPAL
MATO QUEIMADO - RS

"Trabalho e Transparência"

CNPJ 04.204.318/0001-45

subitem 7.16 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

6.18. Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfizer as exigências do item 7.16 deste Edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

6.19. O disposto nos itens 7.16 a 7.18, deste Edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.20. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

6.21. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serão esclarecidas previamente junto ao setor de licitações deste Município.

6.22. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas no mesmo ato, os licitantes presentes.

7 - DA HABILITAÇÃO:

7.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE N°. 02, os seguintes documentos:

a) Declaração de inexistência de fatos impeditivos para habilitação, conforme modelo no anexo II;

7.1.1. - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cópia do CNPJ;
- b) registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2. - REGULARIDADE FISCAL:



PREFEITURA MUNICIPAL MATO QUEIMADO - RS

“Trabalho e Transparência”

CNPJ 04.204.318/0001-45

a) Prova de regularidade conjunta de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1.751/2014;

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

b) Prova de regularidade para com Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

c) Certificado de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS);

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pelo TST.

e) Declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999 que não emprega menores (conforme modelo no anexo III).

7.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONOMICA E FINANCEIRA:

a) Certidão negativa falimentar (falência e ou recuperação judicial) expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

7.2 Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro Cadastral do Município de Mato Queimado, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

7.3 O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

7.4 Os documentos deverão ser apresentados em cópia autenticada ou em cópia acompanhada do original para autenticação por um dos membros da Comissão, exceto aqueles cuja autenticidade possa ser verificada na Internet, os quais poderão ser entregues em cópia simples.

7.5 Para as empresas que apresentarem o Estatuto, Contrato Social ou Registro Comercial na fase do credenciamento, ficam dispensadas de apresentar novamente no envelope n.º 02.

8 - DA ADJUDICAÇÃO:

8.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e



PREFEITURA MUNICIPAL
MATO QUEIMADO - RS

"Trabalho e Transparência"

CNPJ 04.204.318/0001-45

examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

8.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

9 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1. Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

9.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

9.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

10. DOS PRAZOS:

10.1 O prazo de entrega do item é de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da homologação do presente certame para os produtos após o fornecimento da ordem de compra, e deverão ser entregues nos locais designados nas ordens de compra.

10.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

11. DO RECEBIMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL
MATO QUEIMADO - RS

"Trabalho e Transparência"

CNPJ 04.204.318/0001-45

11.1. Verificada a desconformidade do item conforme a descrição solicitada, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

11.2. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

12. DO PAGAMENTO:

12.1. Pagamento: O pagamento será realizado após a entrega do equipamento, em parcela única, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, obedecido o cronograma de pagamentos da Prefeitura Municipal.

12.2. A despesa decorrente desta licitação será suportada pela seguinte dotação orçamentária na seguinte rubrica e respectivas vinculações:

ÓRGÃO: 08 Secretaria de Agricultura, Serviços e Meio Ambiente

PROJETO: 1028 Equipamento patrulha agrícola

ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52.00 - Equipamento e material permanente

13. DAS PENALIDADES:

13.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos ou multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e



PREFEITURA MUNICIPAL
MATO QUEIMADO - RS

“Trabalho e Transparência”

CNPJ 04.204.318/0001-45

multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

13.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

13.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Mato Queimado, RS, setor de Licitações, sito na Rua Monsenhor Wolski, 1300, ou pelo telefone 55 3613 8188/8186 ou fax (55) 3555 1208, no horário compreendido entre as 08h00min às 11h30min e 13h30min às 17h00min, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

14.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de Licitações.

14.3. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

14.4. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone.

14.5. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, (25%) sobre o valor inicial contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL
MATO QUEIMADO - RS

“Trabalho e Transparência”

CNPJ 04.204.318/0001-45

14.6. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

14.7. Administração poderá revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49, da lei 8.666/93).

14.8. São partes integrantes deste Edital:

14.8.1. Anexo I - Declaração de inexistência de fatos impeditivos para habilitação;

14.8.2. Anexo II - Declaração de que não emprega menor, (7.1.2, letra “e”, deste edital);

Anexo III - Minuta do Contrato a ser firmado entre as partes.

14.9. Fica eleito o Foro da Comarca de São Luiz Gonzaga RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Mato Queimado RS., 13 de Outubro de 2016.


Nilson Antônio Borchert
Prefeito Municipal em Exercício





PREFEITURA MUNICIPAL
MATO QUEIMADO - RS

“Trabalho e Transparência”

CNPJ 04.204.318/0001-45

Anexo I
Declaração de inexistência de fatos impeditivos para
habilitação

DECLARAÇÃO

(nome/razão _____ social)
CNPJ n.º _____, inscrita no
legal o(a) Sr.(a) _____, por intermédio de seu representante
portador(a) da Carteira de Identidade no _____ e do
CPF no _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, em
atendimento ao disposto no inciso VII da Lei n.º. 10.520/02,
que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no
item 07 do Edital do Pregão Presencial n.º. 013/2016, e que até
a presente data inexistem fatos impeditivos para sua
habilitação no presente processo licitatório, ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores

....., _____ de _____ de 2016.

(representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL
MATO QUEIMADO - RS

“Trabalho e Transparência”

CNPJ 04.204.318/0001-45

Anexo II

Pregão Presencial 013/2016

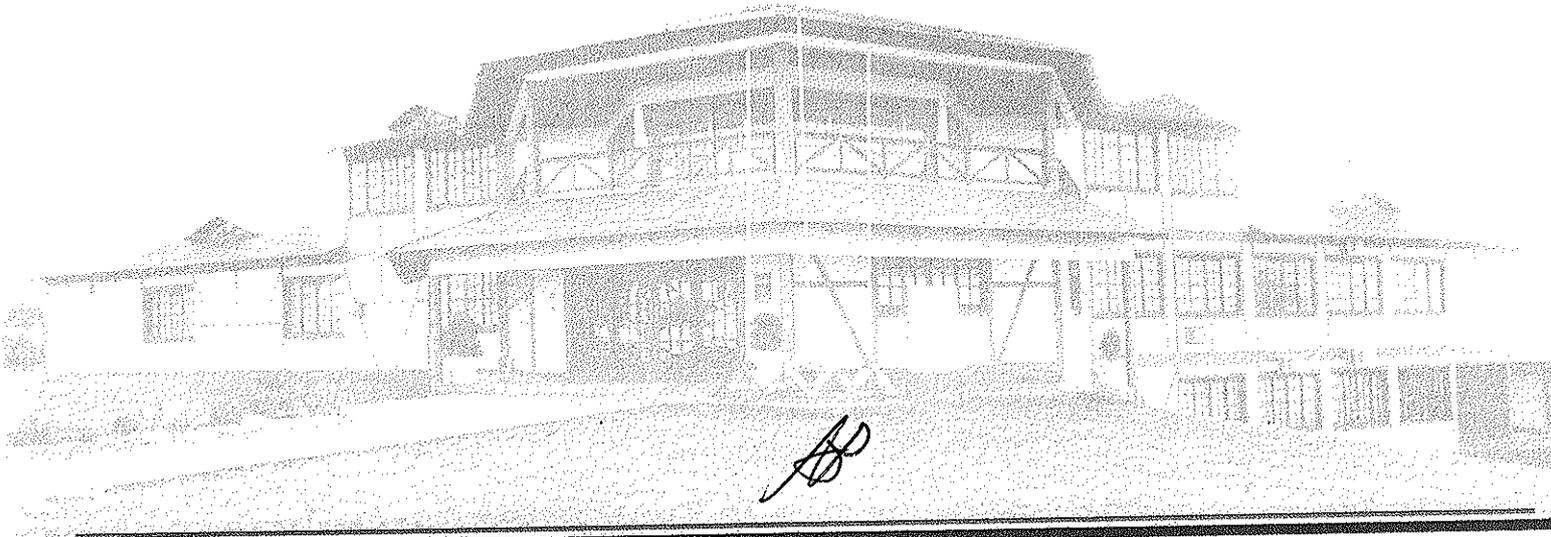
DECLARAÇÃO:

Ref: à PREGÃO PRESENCIAL 013/2016

..... inscrito no CNPJ sob n°., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) portador da carteira de CPF n°., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n°. 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, acrescido pela Lei n°. 9.584, de 27 de Outubro de 1999, que NÃO emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e NÃO emprega menor de dezesseis anos.

Local e data.

Assinatura com carimbo





PREFEITURA MUNICIPAL
MATO QUEIMADO - RS

“Trabalho e Transparência”

CNPJ 04.204.318/0001-45

ANEXO III

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO - Pregão 013/2016

Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Mato Queimado situada na Rua Monsenhor Wolski n°. 1300, através do PREFEITO MUNICIPAL Sr. NELSON HENTZ, a seguir denominado de CONTRATANTE, e sito no (a), inscrito no Ministério da Fazenda sob n°. , representada neste ato por, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob n°. , doravante denominado CONTRATADO, para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira - do objeto, constante do processo licitatório n° 040/2016, edital Pregão Presencial 013/2016, regendo-se o mesmo pela Lei Federal n°. 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades pelas partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de 01 (Uma) ENFARDADEIRA DE CÂMARA FIXA PARA FARDOS CILINDRICOS SECOS OU PRÉ SECADO, NOVA, FABRICAÇÃO NACIONAL largura mínima do recolhedor de 1,30mt, fardos de tamanho mínimo 1,2x1,2mt, potencia mínima requerida de 80CV, produção aproximada mínima de 25 fardos/hora, fardos com peso médio de 250 a 300kg quando seco e 550 a 650kg quando pré secado, Esteira de formação do fardo 26 barras Ø 35, rodado 2.370, roda auxiliar do pick-up com 300mm de ferro, pneu 12 lonas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é de constante da proposta vencedora da licitação, aceito pelo CONTRATADO, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

ÓRGÃO: 08 Secretaria de Agricultura, Serviços e Meio Ambiente

PROJETO: 1028 Equipamento patrulha agrícola

ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52.00 - Equipamento e material permanente



PREFEITURA MUNICIPAL
MATO QUEIMADO - RS

“Trabalho e Transparência”

CNPJ 04.204.318/0001-45

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

O valor contratual não será reajustado, permanecendo os valores constantes na proposta vencedora.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DO RECEBIMENTO

O pagamento será realizado após a entrega dos itens, em parcela única, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, obedecido o cronograma de pagamentos da Prefeitura Municipal.

O prazo para a entrega dos equipamentos do presente contrato é de até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data do recebimento da Ordem de Compra, e deverá ser entregue de acordo com o edital, a proposta vencedora da licitação e as cláusulas deste instrumento.

O equipamento deverá ser entregue na Secretaria de Agricultura do município, diretamente com o Secretário Sr. Nilson Antônio Borchert.

CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos na data aprazada deverão ser corrigidos desde então a data do efetivo pagamento, conforme índices oficiais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS

O presente Contrato terá início de vigência na data de sua assinatura e termo final em 30/12/2016.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DO MATERIAL

O objeto do presente contrato tem garantia de quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando o licitante vencedor responsável por todos os encargos decorrentes disso.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com as especificações do edital, será recebido:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e
- b) definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequentemente aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionadas.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações da CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL MATO QUEIMADO - RS

“Trabalho e Transparência”

CNPJ 04.204.318/0001-45

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do contrato.

Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) entregar os equipamentos de acordo com as especificações do edital de licitação;
- b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do trabalho, entregando os equipamentos dentro dos padrões e das especificações constantes na rotulagem.
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários fiscais e comerciais;
- e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.
- f) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% do valor contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) Judicialmente, nos termos da Legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

O CONTRATADO sujeita-se às seguintes penalidades:

- deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a



PREFEITURA MUNICIPAL
MATO QUEIMADO - RS

"Trabalho e Transparência"

CNPJ 04.204.318/0001-45

Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

- executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

- executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

- inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

- inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

- causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EFICÁCIA

O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Órgão Oficial de Divulgação da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: - DA ARMAZENAGEM DO PRODUTO

A (s) empresa (s) vencedoras, ficará com fiel depositária dos equipamentos, mantendo-o sob sua guarda e zelo, até a emissão da ordem de compra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro de São Luiz Gonzaga para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Queimado, em